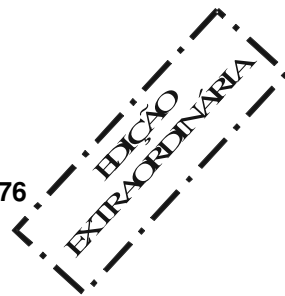




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 866, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE EXERÇAM ATIVIDADES DURANTE AS CAMPANHAS NACIONAIS DE VACINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Queimadas (PB) que exerçam atividades durante as campanhas nacionais de vacinação humana ou animal, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, através de Portaria, farão jus ao pagamento de gratificação como incentivo ao desenvolvimento das ações de vacinação.

Parágrafo único. O trabalho realizado nas campanhas nacionais de vacinação mencionadas no *caput* não será considerado trabalho extraordinário e não gerará aos servidores envolvidos o direito ao recebimento de horas extras.

Art. 2º A gratificação prevista no artigo 1º desta Lei será paga aos servidores municipais, por campanha de vacinação humana ou animal, observando-se os valores constantes do Anexo I.

Parágrafo único. A gratificação será paga em parcela única na folha de pagamento do mês subsequente ao que houver ocorrido a campanha, após o atestado de participação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A gratificação não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para as campanhas nacionais de vacinação e/ou deixar de desenvolver suas atividades, não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.

Art. 4º A gratificação instituída nesta Lei possui caráter de incentivo por serviços especiais e não será incorporada aos vencimentos, remuneração ou proventos dos profissionais que desempenham suas atividades nas campanhas nacionais de vacinação, não servindo de base para a incidência de qualquer vantagem.

Art. 5º O quantitativo e o nome dos profissionais que farão jus à gratificação instituída por meio desta Lei constarão de Plano de Trabalho a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante estratégia definida para cobertura vacinal em dia ou período de mobilização.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, o envio ao Setor de Recursos Humanos a listagem com os nomes dos servidores que farão jus ao recebimento da gratificação instituída nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 22 de abril de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I – VALOR DAS GRATIFICAÇÕES

TABELA I – CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO (VACINAÇÃO HUMANA)

CARGO	DIA D	CAMPANHA
Nível Superior	-	R\$ 200,00
Nível Técnico	-	R\$ 100,00
Apoio	-	R\$ 100,00

TABELA II – CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANIMAL (VIGILÂNCIA AMBIENTAL)

CARGO	DIA D	CAMPANHA
ACE	R\$ 100,00	R\$ 500,00
Apoio	-	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

RENOVA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BEATRIZ ERNESTO DE MELO, LOCALIZADA NA RUA CÉSAR RIBEIRO, S/N, NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, QUEIMADAS-PARAÍBA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005, alterada pela Lei 668/2020 e a Lei 669/2020, com base no Parecer nº 007/2025, exarado no Processo 023/2024, oriundo da Câmara de Educação Básica e aprovado pelo Conselho Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização para Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Escola Municipal Beatriz Ernesto de Melo, neste Município.

Art. 2º A Renovação de Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 03 (três) anos.

Art. 3º A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando-se a Resolução CME nº 006/2020.

Queimadas, 24 de abril de 2025.

TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL
Presidente do CME